



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2026
(Da Sra. Heloisa Helena)

Extingue o Fator Previdenciário previsto na Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 29, § 7º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, incluído pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, extinguindo-se, em todo o território nacional, o Fator Previdenciário como mecanismo de cálculo dos benefícios de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria programada serão calculados exclusivamente com base:

I – na média aritmética simples dos salários de contribuição, conforme legislação vigente;

II – nas regras de transição aplicáveis, quando for o caso;

III – sem aplicação de qualquer redutor atuarial decorrente de idade, expectativa de vida ou tempo de contribuição.

Art. 3º - A extinção do Fator Previdenciário não prejudica os direitos adquiridos, devendo o segurado optar pela regra mais favorável no momento da concessão do benefício.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente para adequar os sistemas de cálculo e concessão de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, tem por objetivo extinguir o Fator Previdenciário, mecanismo criado pela Lei nº 9.876/1999 que, ao longo de mais de duas décadas, impôs severas reduções aos valores das aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

O Fator Previdenciário, ao vincular o cálculo do benefício à expectativa de vida, à idade e ao tempo de contribuição, produziu efeitos regressivos e desproporcionais, penalizando especialmente os trabalhadores que ingressaram precocemente no mercado de trabalho, aqueles submetidos a atividades penosas e os segurados de menor renda.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, caput, assegura a proteção social como direito fundamental, e o art. 201 estabelece que a Previdência Social deve garantir benefícios que preservem o valor real das aposentadorias. O Fator Previdenciário, entretanto, contrariou esses princípios ao reduzir substancialmente o valor dos benefícios, muitas vezes em percentuais superiores a 40%, comprometendo a dignidade do trabalhador no momento em que mais necessita de proteção.

Além disso, o art. 194 da Constituição determina que a Seguridade Social deve observar os princípios da equidade, da solidariedade e da justiça distributiva. O Fator Previdenciário, ao impor redutores automáticos e desvinculados das condições reais de trabalho, violou esses princípios e aprofundou desigualdades estruturais.

A extinção desse mecanismo é medida necessária para restabelecer a justiça previdenciária, garantir previsibilidade ao segurado e assegurar que o benefício concedido reflita, de forma mais fiel, o esforço contributivo ao longo da vida laboral. A proposta não elimina regras de transição nem altera os



